LEI Nº 5439, DE 29 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBSÍDIO AO SETOR/SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO E O AUMENTO DA TARIFA TÉCNICA COBRADA AOS USUÁRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Buscando amenizar as adversidades sociais sofridas pela população no período pós-pandemia, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, evitando a total paralisação do serviço e buscando a manutenção da modicidade tarifária.

Parágrafo Único: O subsídio fica limitado ao valor mensal de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago durante o período de 05 (cinco) meses, sendo o valor global de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 4° Fica o poder executivo municipal responsável por promover estudos de remodelação da rede de transporte regular por ônibus e Vans, promovendo convênio de cooperação técnica com empresas, sindicatos, universidades e interessados em geral para o melhor atendimento da população do município de Juazeiro do Norte.

Art. 5° Fica a empresa Auto Viação Metropolitana LTDA, conforme Termo de Compromisso oficial devidamente assinado pelo representante legal da empresa em anexo, obrigada a cumprir com todas as linhas ali pormenorizadas, garantindo a total continuidade do serviço de transporte público regular no município de Juazeiro do Norte, não podendo haver qualquer prejuízo por parte dos usuários do serviço, como, também, não pode requerer qualquer aumento da tarifa técnica cobrada aos usuários pelo período mínimo 12 (doze) meses.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI DE 27 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar subsidio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da Cidade de Juazeiro do Norte, objetivando evitar a total paralisação do serviço e o aumento da tarifa técnica cobrada aos usuários, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Buscando amenizar as adversidades sociais sofridas pela população no período pós-pandemia, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da Cidade de Juazeiro do Norte, evitando a total paralisação do serviço e buscando a manutenção da modalidade tarifária.

Parágrafo único – O subsídio fica limitado ao valor mensal de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago durante o período de 05 (cinco) meses, sendo o valor global de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal responsável por remover estudos de remodelação da rede de transporte regular por ônibus e vans, promovendo convênio de cooperação técnica com empresas, sindicatos, universidades e interessados em geral para o melhor atendimento da população do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º- Fica a Empresa Auto Viação Metropolitana LTDA, conforme Termo de Compromisso oficial devidamente assinado pelo representante legal da empresa em anexo, obrigada a cumprir com todas as linhas ali pormenorizadas, garantindo a total continuidade do serviço de transporte público regular no Município de Juazeiro do Norte, não podendo haver qualquer prejuízo por parte dos usuários do serviço, como também,, não pode requerer qualquer aumento da tarifa técnica cobrada aos usuários pelo período mínimo 12 (doze) meses.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO VIEIRA NETO:43863639391

Assinado de forma digital por ANTONIO VIEIRA NETO:43863639391
Dados: 2023.06.28 11:01:58 -03'00'

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE